



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

Contrato n. 28/2013, de contratação de mão de obra especializada na área médica, celebrado entre a **UNIÃO**, através da Justiça Federal de Primeira Instancia – Seção Judiciária de Rondônia e **Nakuxe Zaru Mendes da Rocha**

Aos seis (06) dias do mês de setembro (09) de dois mil e treze (2013), de um lado a **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de delegação nº. 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende, aqui designada Contratante, e de outro lado a empresa **Nakuxe Zaru Mendes da Rocha**, CNPJ 00.869.194/0001-66, com sede à rua Paulo Leal n. 393, salas 112 e 113 – Centro, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Dra. Nakuxe Zaru Mendes da Rocha, brasileira, solteira, médica, RG 665.164-SSP/PA e CPF 264.849.862-15, residente e domiciliada à Rua D. Pedro II, 2.600, bairro São Cristóvão, CEP 78501-150, Porto Velho/RO, firmam o presente contrato administrativo decorrente do Processo Administrativo nº 176/2013 - JFRO, com fundamento no art. 24-V, da Lei 8.666/93 e demais disposições regulamentares, e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de um (01) médico com especialidade em perícia médica, a quem caberá realizar perícias médicas, consultas e atendimentos médicos e, em consonância com o disposto neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Passará a atuar como médico, nas dependências da contratante, a Sra. **Nakuxe Zaru Mendes da Rocha**, especialidade: Hematologia.

Parágrafo segundo - O presente contrato possui natureza cível, não havendo entre a Justiça Federal em Rondônia e o profissional a disposição da contratante qualquer modalidade de vinculação empregatícia.

II – DA JUSTIFICATIVA

Garantir a saúde física dos servidores e magistrados da contratante, assim como a seus respectivos dependentes, mediante realização de perícias e atendimentos médicos.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93, art. 24-V.
- Processo Administrativo nº 176/2013-JFRO;
- Ofício n. 550/BAG. SECBE e Mem n. 710/SECOR.
- Portaria nº 106/2013 – Conselho Nacional de Justiça e Instrução Normativa nº 1/2013 do Conselho de Justiça Federal.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

IV – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente contratação importa no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e será pago em parcelas mensais e iguais de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro - O preço acima é líquido e nele encontram-se computados todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, criminais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Parágrafo segundo - A Contratante efetuará o pagamento, mediante crédito em conta corrente da Contratada, mensalmente, até o 10º(décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) nota fiscal em 02 (duas) vias, apresentada até o último dia útil do mês de referência, relativa à parcela mensal do contrato de prestação dos serviços, acompanhada dos comprovantes, relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento, vales-transporte e vales-refeição, comprovante de recolhimento do ISS sobre os serviços faturados, no que couber.

b) Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. Caso alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo terceiro - Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.

Parágrafo quarto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Parágrafo quinto - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa em função das obrigações contratuais, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

Parágrafo sexto - A Contratada poderá requerer atualização monetária dos valores pagos com atraso, à razão de 0,3% (três décimos por cento), por cada dia de atraso, contado entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, conforme inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo - Havendo paralisação na prestação do serviço por motivo alheio à vontade da contratante, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

V - DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO.

Será permitida a reactuação do contrato, a pedido da contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, de modo a adequar-se às disposições contidas nos acordos coletivos das categorias profissionais que executam os serviços contratados, apresentando cópia de toda a documentação comprobatória necessária à demonstração do pleito, devidamente autenticada.

Parágrafo único – Na hipótese da inexistência de convenção coletiva da categoria específica

A



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

na cidade de Porto Velho, e no estado de Rondônia, adotar-se-á, a critério da administração, índice de reajuste de convenção estadual regional, enquanto perdurar a situação.

VI - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 06 de setembro de 2013 e término em 05 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 060014 - Julgamento de Causas, Elemento de Despesa 3.3.90.37, e suplementações a ela incorporadas e, nos próximos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo primeiro – Foi emitida a Nota de Empenho 2013NE000775, em 06/09/2013, no valor de R\$ 1.224,79, com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

Parágrafo segundo - Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraíndo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

VIII — DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na sede da Justiça Federal em Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Centro, em Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, em carga horária de 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo primeiro – o médico contratado trabalhará em jornada de 02 (duas) horas diárias, no horário das 13h00min às 15h00min, podendo ser ajustado de acordo com a conveniência da administração.

Parágrafo segundo – o controle da frequência do profissional contratado ficará sob responsabilidade do Executor do Contrato.

Parágrafo terceiro – Na forma do art. 3º, da Resolução nº 07/2005, do CNJ, alterada pelas resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, fica **vedada** à contratante a indicação de profissional, para prestação do serviço objeto deste contrato, que seja cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia.

Parágrafo quarto - a contratada informará à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os períodos de férias e outros afastamentos do médico, indicando o substituto.

IX - DAS ATRIBUIÇÕES

Ao **Médico Perito** competem as seguintes atribuições:

- 1 - assistência ambulatorial, sistema de pronto-atendimento;
- 2 - exames pré-admissionais e periódicos;
- 3 - avaliações e concessão de licenças, afastamentos e aposentadorias;
- 4 - atendimento direto aos assistidos, por meio de consultas;



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

- 5 - orientação, encaminhamento e acompanhamento de pacientes para tratamentos especializados;
- 6 - perícias e auditorias;
- 7 – participação em Juntas;
- 8 – vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;
- 9 – outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante.
- 10- Prestar serviços técnicos especializados de auditoria médica de campo e conferência do faturamento hospitalar (fechamento de contas), nos eventos assistenciais designados pelo CONTRATANTE, oferecidos aos seus usuários/beneficiários (sob internação hospitalar ou não);
- 11- Realizar atendimento interno para autorizações de exames e procedimentos eletivos, bem como para liberação de materiais especiais e/ou de alto custo;
- 12- Acompanhar cada evento, desde a sua liberação até a sua cobrança;
- 13- Identificar o usuário junto ao setor de admissão da instituição onde estiver sendo assistido;
- 14- Analisar o prontuário médico e demais registros clínicos com o objetivo de:
 - 14.1-correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
 - 14.2-analisar qualitativa e quantitativamente a prescrição médica;
 - 14.3-analisar qualitativa e quantitativamente as solicitações e/ou autorizações de exames complementares;
 - 14.4-analisar qualitativa e quantitativamente os eventos paramédicos;
 - 14.5-analisar qualitativa e quantitativamente os pareceres e concursos de especialistas;
 - 14.6-analisar qualitativa e quantitativamente os procedimentos especiais;
 - 14.7-identificar o médico assistente e equipe.
- 15- Visitar o paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
- 16- Preencher o relatório de auditoria hospitalar;
- 17- Auditar as faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

Parágrafo primeiro - O Médico perito realizará AUDITORIA MÉDICA DE CAMPO, sendo esta o conjunto de atividades para acompanhar "*in loco*" todas as etapas da assistência prestada aos usuários/beneficiários sob responsabilidade do CONTRATANTE, com a finalidade de comprovar a qualidade e eficácia dos serviços oferecidos pelos Credenciados e identificar eventuais fatores que caracterizem o uso ou a disponibilização indevida dos recursos assistenciais;

Parágrafo segundo - As atividades exercidas pelo médico perito disponibilizado à Seccional pela CONTRATADA obedecerá às disposições contratuais pactuadas entre o Pro-Social e as instituições da sua Rede Credenciada, considerando os direitos e exclusões negociados entre as partes;

Parágrafo terceiro - O MÉDICO AUDITOR realizará a Auditoria Médica de Campo fundamentada nas seguintes condições gerais:



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

- 1 - proceder a visitas e acompanhamentos médicos aos pacientes designados pelo Pro-Social, internados sob regime hospitalar;
- 2 - controlar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Rede Credenciada do Pro-Social;
- 3 - realizar, quando solicitado pelo Pro-Social, visitas médicas de auditoria também com o intuito de apoiar e orientar os pacientes visitados e seus familiares;
- 4 - realizar as prorrogações de internações, quando justificadas e necessárias;
- 5 - aprovar, em casos de comprovada necessidade, a realização de exames ou procedimentos de alto custo ou alta complexidade em pacientes hospitalizados, encaminhando a solicitação ao Pro-Social para que seja emitida a respectiva autorização;
- 6 - efetuar auditoria médica dirigida em todas as faturas hospitalares dos pacientes internados sob regime hospitalar, bem como nas dos usuários assistidos em procedimentos seriados em regime ambulatorial ou "Day Clinic";
- 7 - estabelecer relacionamento direto com a direção das instituições envolvidas nas atividades de auditoria e com os respectivos setores de faturamento, visando o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo quarto – O Médico realizará, nas dependências da contratante (no Pro-Social), AUDITORIA MÉDICA INTERNA, compreendendo as perícias e autorizações de procedimentos (cirurgias eletivas, internações, emergências, exames de radiologia, de patologia, etc) e fará a análise técnica das contas compatibilizando-as com as normas do Pro-Social e com as tabelas acordadas, verificando:

- 1 - Se os procedimentos foram cobrados conforme credenciamentos e tabelas;
- 2 - Se os procedimentos cobrados foram autorizados TRF-1ª REGIÃO;
- 3 - Se os procedimentos cobrados são compatíveis com o quadro clínico do paciente e com as normas do Pro-Social;
- 4 - Se os custos de materiais, medicamentos, inclusive quimioterapia, constantes das faturas de atendimentos de emergência e ambulatoriais são compatíveis com o quadro clínico do paciente e com as normas do Pro-Social;

Parágrafo quinto – O médico perito efetuará, ainda, estudo sobre recursos de glosas existentes, no prazo estabelecido pelo Contratante;

Parágrafo sexto – Todos os serviços deverão ser devidamente rubricados pelo médico.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos neste instrumento;
- 2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos, se houver.
- 3 - Responsabilizar-se, no que couber, em relação a si e aos profissionais contratados para a execução dos serviços ora referidos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4 - Substituir o profissional, por solicitação do Contratante, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido.

5 – Manter atualizado junto à Seção de benefícios Sociais os telefones e endereços, inclusive eletrônicos, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las, inclusive em casos de emergência, em domingos e feriados.

6 – No caso de pessoa jurídica, realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de profissionais, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador.

7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

8 – Arcar com todos os danos físicos e psicológicos causados a pacientes, e com os prejuízos advindos de perdas e danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo indenizações, despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, caso os serviços prestados, por força deste contrato, violem direitos de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Seccional;

9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, salvo no caso de pessoa física, durante férias e outros afastamentos autorizados pela Contratante.

XI – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

1 - As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

2 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período da contratação:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV - Multa do FGTS.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

3 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo anterior deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

4 - Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	RAT 3%
13º salário	
Férias e Abono de Férias	
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	
Subtotal	
Grupo A sobre férias e 13º Salário	
TOTAL	

5 - A Contratada deverá assinar, por ocasião da assinatura deste Instrumento, a autorização para solicitação de abertura de conta vinculada em nome da empresa, bem como a autorização para retenção na fatura dos depósitos diretos do FGTS e pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações.

XII - DA RESPONSABILIDADE, ATRIBUIÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- 1 - permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução dos serviços.
- 2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados admitidos pela Contratada.
- 3 – disponibilizar ao médico auditor contratado uma planilha de pacientes internados sob sua responsabilidade, contendo os dados de identificação de cada usuário (nome, local de internação ou atendimento, diagnóstico, data de internação etc.) com observações referentes à operacionalização das atividades de auditoria (periodicidade de visitas, confirmação de materiais de alto custo ou da realização de procedimentos de alta complexidade, necessidade da elaboração de relatórios ou diligências específicas etc.).
- 4 - viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo o médico auditor e o Contratante com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades de auditoria médica e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços.
- 5 – controlar, por intermédio do Executor do Contrato, os horários e frequências dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.
- 6 - acompanhar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio da fiscalização e supervisão do Executor do Contrato, objetivando:
 - a) solicitar eventuais substituições dos profissionais;
 - b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados e
 - c) manter permanente contato com a Contratada, para solução de eventuais problemas.
- 7 - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

8 - efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato, bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em Lei.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Executor do Contrato especialmente designado para este fim através da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - O Executor do Contrato registrará em livro próprio, ou no respectivo Processo Administrativo, todas as ocorrências surgidas durante a vigência deste Contrato, as dificuldades e atitudes da Contratada em sanar os problemas, se houver.

XIV - DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento a qualquer das enumerações da cláusula "X" deste contrato, em especial as relacionadas à execução do serviço;
- b) 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- c) 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de rescisão por dolo da contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei n.º 8.666/93;

Parágrafo primeiro – As multas previstas acima limitam-se a 20 % do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo segundo – Havendo irregularidade que resulte na perspectiva de aplicação de multa, o seu valor será retido dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante até o término do procedimento de apuração, defesa e recurso, após o que, em se confirmando a multa, será depositada em conta da União. Não se confirmado a penalidade de multa, o valor será restituído à contratada.

Parágrafo terceiro - Não havendo pagamentos a receber pela contratada, a multa, após aplicada em caráter definitivo, deverá ser depositada pela contratada na conta da União no prazo de cinco dias úteis, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quinto - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo sexto - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante, até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Parágrafo sétimo - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão,



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

ficando a critério da contratante sua aceitação. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o caput, letra c, desta Cláusula.

XV - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:

- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

Parágrafo único - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XVI — DA RESCISÃO DO CONTRATO

A Contratante se reserva no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato por interesse justificado da Administração, ou na ocorrência de situação que denote inexecução parcial ou total do contrato, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII c/c o art. 80, todos da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

Parágrafo segundo – este Contrato poderá, ainda, ser rescindido pela contratante caso ocorra diminuição do nível técnico dos serviços, sem que isso implique indenização à contratada.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93 e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expreso consentimento da Contratante.

XVIII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, a proposta final apresentada pela Contratada, bem como a respectiva planilha de formação de Preços e Custos, contida no Processo Administrativo n. 176/2013.

XIX — DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, parágrafo único, do artigo 61, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato.



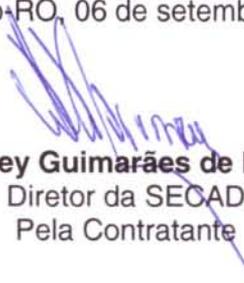
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476
CNPJ: 05.429.264/0001-89 ● Site: <http://www.jfro.jus.br>

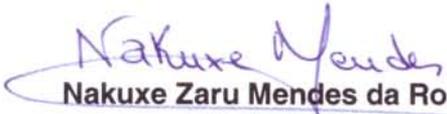
XX — DO FORO

Fica eleito pelas Partes o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pler o acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em três (03) vias originais de igual teor e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, seguem assinadas na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho, RO, 06 de setembro de 2013.


Waldirney Guimarães de Rezende
Diretor da SECAD
Pela Contratante


Nakuxe Zaru Mendes da Rocha
pela Contratada